



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

Envie-se as comissões competentes
para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro, 06 de Setembro de 2023

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Apreciado pelas comissões
inclua-se na ordem do dia.

Sala Vinte de Janeiro, 14 de Setembro de 2023

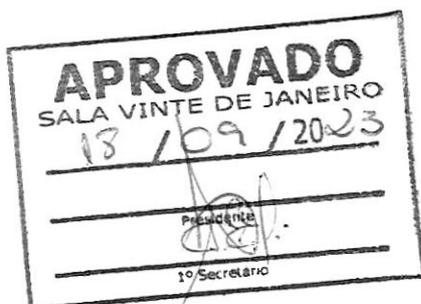
PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Projeto de Lei nº 199, de 29 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Ementa: "Cria o programa de descarte de perfurocortantes no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências".



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO*Cidade Feliz!*

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de agosto de 2023.

Ofício nº 385 /2023 – Gabinete
Assunto: Mensagem – Exposição de Motivos

Prezado Senhor Presidente,

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminhamos a Vossa Senhoria o Projeto de Lei em anexo que cria o Programa de Descarte de Perfurocortantes para os Microempreendedores Individual – MEI do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Justifica-se que o objetivo da referida lei é fomentar a atividade do microempreendedor individual mediante concessão de tratamento diferenciado conforme preconiza a Lei Complementar Federal nº. 123, de dezembro de 2006 e suas alterações.

Estima-se um custo anual do programa em R\$ 19.899,60 (dezenove mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), conforme descrito a seguir:

QUANT. MEI	KG MÊS (A)	VAL. KG (B)	VAL. MÊS C=(AXB)	VAL. ANO (CX12)
644	322	R\$ 5,15	R\$ 1.658,30	R\$ 19.899,60
ATIVIDADES	Barbearia, cabeleireiro(a)s, manicuro(e)s, pedicuro(e)s, esteticistas, tratamento de pele, depilação entre outros similares.			

Vale ressaltar que para o cálculo foram colocados todos os MEI's elegíveis para o programa, sendo que foi definido a quantia de 500 (quinhentos) gramas por mês para cada MEI, devido a se tratar de materiais pequenos para o descarte como: lâmina de barbear, agulhas e outros que possuem pesos irrisórios.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito MunicipalSUEDIA ELIZABETH DA COSTA
ARAÚJO BUZOLIN:08599108816Assinado de forma digital por SUEDIA
ELIZABETH DA COSTA ARAÚJO
BUZOLIN:08599108816
Dados: 2023.08.24 15:16:30 -03'00'**SUÉDIA ELIZABETH DA COSTA ARAÚJO BUZOLIN**
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e
TecnológicoExmo. Senhor,
VEREADOR LOURIVAL PEREIRA HEITOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Página 1 de 3



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI Nº 299, DE 29 DE Agosto DE 2023.

“Cria o programa de descarte de perfurocortantes no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências”.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Cria o Programa de Descarte de Perfurocortantes para os Microempreendedores Individual – MEI do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Art. 2º A presente Lei disciplina a destinação final, ambientalmente adequada, do descarte de materiais perfuro cortantes de Microempreendedores Individual – MEI do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, que estejam ativas e em dia com as suas obrigações.

§ 1º O Município de Santa Cruz do Rio Pardo deverá realizar cadastro das MEI’s e será autorizado o recolhimento mensalmente de até o limite de 500(quinhetos) gramas de resíduos por MEI.

§ 2º O Município definirá local para que as que as MEI’s realizem a entrega dos materiais para que o Município possa fazer a destinação correta dos resíduos.

§ 3º Serão recolhidos somente materiais perfurocortante, caso a MEI entregue material que esteja em desacordo com esta lei, fica suspensa pelo período de 06(seis) meses a participação no programa, sendo duplicada a pena em caso de reincidência.

§ 4º Serão atendidos por este programa as MEI’s que se enquadrem nas atividades de barbearia, cabeleireiro(a)s, manicuro(e)s, pedicuro(e)s, esteticistas, tratamento de pele, depilação entre outros similares.

Página 2 de 3

 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 2300



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por decreto se necessário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 361/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 199, de 29 de agosto de 2023.

Cria o programa de descarte de perfurocortantes para os microempreendedores individuais (MEI) e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa, visando a destinação final adequada aos descartes de materiais perfurocortantes de MEIs que se enquadrem nas atividades de barbearia, cabeleireiro, manicures, pedicures, esteticistas, entre outros, até o limite mensal de 500 gramas de resíduo.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência do Prefeito, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de setembro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 199, de 29 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Cria o programa de descarte de perfurocortantes no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa criar no Município de Santa Cruz do Rio Pardo o “programa de descarte de perfurocortantes”, a ser destinado exclusivamente aos Microempreendedores Individuais – MEIs, para o recolhimento dos materiais (lâminas de barbear, agulhas, entre outros) e sua destinação final da forma ambientalmente adequada.

Segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei em apreciação, será realizado um cadastramento prévio dos Microempreendedores Individuais que estejam ativos e em dia com as suas obrigações, os quais serão beneficiados com o recolhimento mensal, pela Prefeitura Municipal, de até 500 (Quinhentos) gramas de resíduos por MEI, os quais terão a sua destinação final da forma ambientalmente correta. Além disso, serão atendidos pelo programa em questão os Microempreendedores Individuais que se enquadrem nas seguintes atividades: barbearia, cabeleireiro, manicure, pedicure, esteticista, tratamento de pele, depilação, entre outras atividades similares.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que “o objetivo da referida lei é fomentar a atividade do microempreendedor individual mediante a concessão de tratamento diferenciado conforme preconiza a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

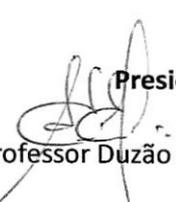
II – **Conclusões do Relator:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigos 10, inciso I; e 75, inciso I) e também no Regimento Interno (artigo 182, inciso IV), dispositivos que conferem legitimidade ao Chefe do Executivo. No mesmo sentido, a implementação da matéria não encontra impedimento legal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de setembro de 2023.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 199, de 29 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Cria o programa de descarte de perfurocortantes no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento que visa criar no Município o “programa de descarte de perfurocortantes”, a ser destinado exclusivamente aos Microempreendedores Individuais – MEIs, para o recolhimento dos materiais (lâminas de barbear, agulhas, entre outros) e sua destinação final da forma ambientalmente adequada.

Segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei em apreciação, será realizado um cadastramento prévio dos Microempreendedores Individuais que estejam ativos e em dia com as suas obrigações, os quais serão beneficiados com o recolhimento mensal, pela Prefeitura Municipal, de até 500 (Quinhentos) gramas de resíduos por MEI, os quais terão a sua destinação final da forma ambientalmente correta. Além disso, serão atendidos pelo programa em questão os Microempreendedores Individuais que se enquadrem nas seguintes atividades: barbearia, cabeleireiro, manicure, pedicure, esteticista, tratamento de pele, depilação, entre outras atividades similares.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que “o objetivo da referida lei é fomentar a atividade do microempreendedor individual mediante a concessão de tratamento diferenciado conforme preconiza a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006”.

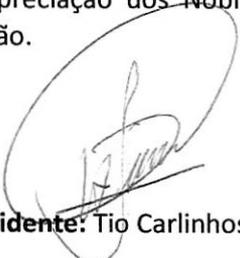
Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de setembro de 2023.


Presidente: Adilson Simão – PL


Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 199, de 29 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Cria o programa de descarte de perfurocortantes no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Agricultura e Meio Ambiente que visa criar no Município o “programa de descarte de perfurocortantes”, a ser destinado exclusivamente aos Microempreendedores Individuais – MEIs, para o recolhimento dos materiais (lâminas de barbear, agulhas, entre outros) e sua destinação final da forma ambientalmente adequada.

Segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei em apreciação, será realizado um cadastramento prévio dos Microempreendedores Individuais que estejam ativos e em dia com as suas obrigações, os quais serão beneficiados com o recolhimento mensal, pela Prefeitura Municipal, de até 500 (Quinhentos) gramas de resíduos por MEI, os quais terão a sua destinação final da forma ambientalmente correta. Além disso, serão atendidos pelo programa em questão os Microempreendedores Individuais que se enquadrem nas seguintes atividades: barbearia, cabeleireiro, manicure, pedicure, esteticista, tratamento de pele, depilação, entre outras atividades similares.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que “o objetivo da referida lei é fomentar a atividade do microempreendedor individual mediante a concessão de tratamento diferenciado conforme preconiza a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Agricultura e Meio Ambiente, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de setembro de 2023.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB


Membro: Jussara Camarinha – PSB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 199, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

“Cria o programa de descarte de perfurocortantes no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Cria o Programa de Descarte de Perfurocortantes para os Microempreendedores Individual – MEI do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Art. 2º A presente Lei disciplina a destinação final, ambientalmente adequada, do descarte de materiais perfuro cortantes de Microempreendedores Individual – MEI do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, que estejam ativas e em dia com as suas obrigações.

§ 1º O Município de Santa Cruz do Rio Pardo deverá realizar cadastro das MEI's e será autorizado o recolhimento mensalmente de até o limite de 500(quinhetos) gramas de resíduos por MEI.

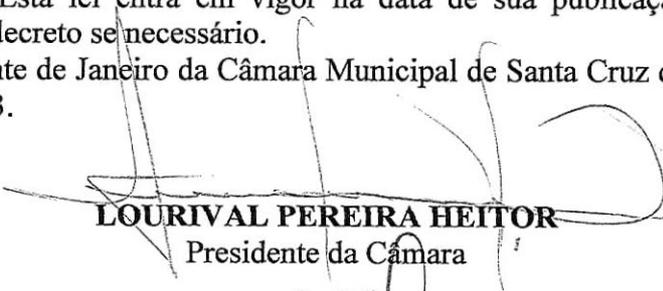
§ 2º O Município definirá local para que as que as MEI's realizem a entrega dos materiais para que o Município possa fazer a destinação correta dos resíduos.

§ 3º Serão recolhidos somente materiais perfurocortante, caso a MEI entregue material que esteja em desacordo com esta lei, fica suspensa pelo período de 06(seis) meses a participação no programa, sendo duplicada a pena em caso de reincidência.

§ 4º Serão atendidos por este programa as MEI's que se enquadrem nas atividades de barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, esteticistas, tratamento de pele, depilação entre outros similares.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por decreto se necessário.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de setembro de 2023.


LOURIVAL PEREIRA HEITOR

Presidente da Câmara


PROFESSOR DUÇÃO

1º Secretário


MARIANA MOURA FERNANDES

2º Secretária





Rio Pardo 26 / 09 / 2023

Hora: 08:50 Visto: Laura

**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.140, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

“Cria o programa de descarte de perfurocortantes no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências”.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Cria o Programa de Descarte de Perfurocortantes para os Microempreendedores Individual – MEI do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Art. 2º A presente Lei disciplina a destinação final, ambientalmente adequada, do descarte de materiais perfuro cortantes de Microempreendedores Individual – MEI do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, que estejam ativas e em dia com as suas obrigações.

§ 1º O Município de Santa Cruz do Rio Pardo deverá realizar cadastro das MEI’s e será autorizado o recolhimento mensalmente de até o limite de 500(quinhetos) gramas de resíduos por MEI.

§ 2º O Município definirá local para que as MEI’s realizem a entrega dos materiais para que o Município possa fazer a destinação correta dos resíduos.

§ 3º Serão recolhidos somente materiais perfurocortante, caso a MEI entregue material que esteja em desacordo com esta lei, fica suspensa pelo período de 06(seis) meses a participação no programa, sendo duplicada a pena em caso de reincidência.

§ 4º Serão atendidos por este programa as MEI’s que se enquadrem nas atividades de barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, esteticistas, tratamento de pele, depilação entre outros similares.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por decreto se necessário.

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de setembro de 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

